



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Fls. 2 e 66
Roberto Ribeiro
FUNÇÃO: SECRETÁRIO

DECRETO N.º 628, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2002.

REGIMENTO INTERNO

**"APROVA O REGIME INTERNO
DO CONSELHO TUTELAR DE
MANGARATIBA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, objetivando o aprimoramento dos procedimentos da Conselho Tutelar de Mangaratiba, instituída através da Lei n.º 225, de 11 de julho de 2000,

**CAPÍTULO II
DA SÍDE, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO**

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA**, e de seu organograma, nos termos do anexo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de dezembro de 2002.


Carlo Busatto Junior
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

ANEXO I REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Mangaratiba, cujo apoio técnico administrativo para seu funcionamento serão fornecidos pela Secretaria de Ação Social.

CAPÍTULO II DA SEDE, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Tutelar, doravante denominado CT, criado pela Lei Municipal N.º 225 de 11 de julho de 2000, reger-se-á pelo presente Regimento, segundo o disposto na Lei Federal N.º 8069 de 13 de julho de 1990 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e nas demais normas legais pertinentes.

Art. 3º - O CT tem sua sede na cidade de Mangaratiba à Rua Sargento João Francisco Aleixo, n.º 59 - Centro - Mangaratiba, em prédio de fácil acesso, localizado na área de sua competência, em local já constituído como referência de atendimento à população.

Art. 4º - O CT é órgão colegiado, público permanente, autônomo e não jurisdicional, pertence à estrutura do Poder Executivo Municipal, sendo composto de cinco (05) membros Titulares, e respectivos suplentes, escolhidos conforme a Lei Municipal N.º 225/00 para zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, como dispõe a Lei Federal N.º 8069/90.

Parágrafo Único - Os Conselheiros Titulares estarão em exercício imediatamente após tomarem posse.

Art. 5º - O CT terá uma estrutura técnico-administrativa, responsável pela organização dos serviços auxiliares, bem como pelo seu funcionamento.

§ 1º - O Município, através de servidores do seu quadro de pessoal, ou mediante solicitação de cessão de servidores da União Federal e do Estado ou celebração de convênio com entidades privadas, assegurará o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - As despesas decorrentes do funcionamento e atividades do CT serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º - O CT terá acesso aos órgãos técnicos do Município para consultas e assessoramentos.

2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 6º - Os membros do CT, no exercício efetivo do mandato Tutelar, estão sujeitos ao regime funcional e à disciplina estabelecidos na Lei Municipal N.º 225/00.

Parágrafo Único - Para atender as necessidades de funcionamento em horário não previsto na Lei de referência, será tal horário elaborado pelos Membros do CT de forma escalonada.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO CONSELHO TUTELAR

Art. 7º - O CT de Mangaratiba terá a seguinte organização interna:

- I - Plenário;
- II - Diretoria, composta de:
 - a) Coordenador
 - b) Secretário

Art. 8º - O Plenário é a instância superior deliberativa do CT, composto pelos seus membros titulares e pelos suplentes no exercício da titularidade.

Art. 9º - Cabe o plenário:

- I- em sessões, coletivas, apreciar, debater e deliberar sobre as questões administrativas, os casos e procedimentos de competência do CT;
- II- participar das sessões e votar nas mesmas;
- III- eleger e destituir os membros da Diretoria;
- IV - reformar ou emendar este Regimento;
- V - estudo de Casos;

a) exposição e debate sobre cada Caso para que todos os Membros tomem conhecimento dos fatos. Os Casos serão expostos pelos Conselheiros que estarão cuidando dos mesmos.

Parágrafo Único - As sessões do plenário serão realizadas ordinariamente uma (01) vez por semana, e extraordinariamente por convocação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10 - Os Membros Titulares do CT elegerão, a cada sessão ordinária, dentre seus membros, 2 (dois) que exercerão as atribuições de coordenador e secretário na condução dos trabalhos.

Parágrafo Único - As funções de coordenador e secretário serão renovadas a cada sessão ordinária, sendo vedada a recondução.

Art. 11 - Compete ao(a) Coordenador(a) do CT em exercício:

✓



I - convocar e dirimir os trabalhos das sessões, organizando a pauta, submetendo os assuntos à discussão e votação e proclamando o resultado da votação;

II - encaminhar, mensalmente, ao CMDCA, relatório das atividades desenvolvidas pelo CT, bem como das medidas ou sugestões para a melhoria e aperfeiçoamento do trabalho desenvolvido e da rede de serviços de atendimento;

III - encaminhar aos Órgãos Públicos e às entidades da sociedade civil, requisições ou solicitações de informações ou providências que o CT julgar necessário para a defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;

IV - atribuir aos demais conselheiros, tarefas específicas e delegar-lhes as funções de representação, quando necessários;

V - resolver "ad referendum" do Plenário os casos omissos neste Regimento;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 12 - Compete ao(a) Secretário(a):

I - auxiliar o(a) Coordenador(a) na condução dos trabalhos das sessões, fazendo a chamada dos Conselheiros, a leitura e a redação da pauta e da ata das sessões;

II - redigir em conjunto com o Coordenador(a) as correspondências do CT;

III - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo do CT, organizando livros, pastas e outros documentos;

IV - convocar a pedido do Coordenador(a), os membros do CT para as sessões extraordinárias;

V - auxiliar o(a) Coordenador(a) em seus atos, quando solicitado(a).

Art. 13 - Na ausência dos membros da Diretoria os(as) demais conselheiros(as) poderão praticar todos os atos inerentes àqueles, devendo, ainda, sempre auxiliá-los, assumindo as tarefas administrativas.

Art. 14 - O Conselho Tutelar terá representante administrativo, escolhido em plenária, para um mandato de 01 (um) ano, com a atribuição de representar o Conselho frente aos Órgãos Públicos Municipais.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 15 - O CT funcionará às 24 horas do dia, observando o seguinte:

I - ordinariamente de 08 às 18 horas, nos dias úteis, em sua sede;

II - em regime de sobreaviso, nos horários após expediente;

III - em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, de oito às dezoito horas;

IV - as folgas relativas ao plantão não poderão ser acumuladas e deverão ser gozadas na semana seguinte ao plantão.



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 16 – A organização do regime de trabalho, ficará sob responsabilidade do CT, que terá autonomia para sua elaboração, devendo cada Conselheiro(a) cumprir uma jornada de, no mínimo 30 (trinta) horas

§ 1º - As escalas de trabalho e de plantão, a serem definidas pelo Plenário do CT, ficarão afixadas em sua sede e distribuídas aos demais órgãos e instituições públicas.

§ 2º - O plantão de que trata o Inciso III do artigo 13, funcionará com a presença de 1 (um) Conselheiro(a).

§ 3º - A carga horária de cada Conselheiro(a) durante o expediente normal, observando o horário disposto no Artigo 13, Inciso I deverá ser de 10 horas corridas, com 1 (uma) hora de intervalo para almoço.

CAPÍTULO V DO MANDATO TUTELAR

Art. 17 - O mandato do Conselheiro Tutelar é de três anos e o exercício efetivo da função constituirá serviço público relevante, de acordo com os Artigos 132 e 135 da Lei Federal N.º 8069/90 e o que dispõe a Lei Municipal N.º 225 de 11/07/00.

Art. 18 - Será concedida diplomação pelo Prefeito Municipal aos membros do CT, por ocasião da posse dos mesmos.

Parágrafo Único - A diplomação dar-se-á, no máximo 30 (trinta) dias após a publicação da proclamação final dos resultados do pleito de escolha, onde os titulares e suplentes receberão seus diplomas em solenidade pública.

Art. 19 - São impedidas de servir no CT marido e mulher, ascendente e descendente, sogra e genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tia e sobrinho, padrastrô e enteado, conforme o disposto no Artigo 140 da Lei Federal N.º 8069/90.

DA VACÂNCIA

Art. 20 - A vacância do mandato tutelar dar-se-á conforme dispõe o Artigo 27, Inciso I - IV da Lei N.º 225 de 11/07/00, e também no caso de falecimento do conselheiro.

Art. 21 - A vaga ocorrerá na data do falecimento ou do estabelecido na petição de renúncia ou a partir da data de trânsito em julgado da decisão administrativa de cassação do mandato.

Art. 22 - O falecimento do Conselheiro deverá ser comunicado pelos demais, dentro de 15 (quinze) dias, contados da sua data, ao CMDCA, para as devidas providências.

h
5



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 23 - O CMDCA convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de conselheiro, no caso de:

- I - vacância;
- II - afastamento temporário do titular, independente do motivo, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Observar-se-á para a convocação do suplente o disposto no Artigo 30 da Lei 225 de 11/07/00.

Art. 24 - Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da convocação, por escrito, ao CMDCA, que providenciará a convocação do suplente imediato.

Art. 25 - O suplente que não assumir o mandato, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da convocação, nem justificar sua impossibilidade de assunção, perderá o direito à suplência, sendo convocado o suplente imediato, devendo tal ressalva constar expressamente do ato convocatório.

Parágrafo Único - Estando o suplente convocado impedido de assumir, deverá encaminhar justificativa de suas razões, em tempo, ao CMDCA.

Art. 26 - O suplente quando convocado em caráter temporário não poderá exercer a função de representante administrativo do CT.

DO CONSELHEIRO

Art. 27 - A cada Conselheiro(a), em particular, compete entre outras atividades:

I - verificar os casos, com base no relatório emitido pelos técnicos tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório escrito em relação a cada caso até que se complete o atendimento;

II - participar da escala de plantão;

III - auxiliar o Coordenador, nas suas atribuições específicas;

IV - discutir com outros Conselheiros(as) as providências urgentes que lhe caibam tomar em relação a criança ou adolescente em situação de risco;

V - discutir cada caso de forma serena e respeitosa às eventuais opiniões divergentes dos pares;

VI - tratar cada criança, ou adolescente, como um verdadeiro Tutor de seus interesses, respeitando na sua qualidade de sujeito e na peculiar pessoa em desenvolvimento;

VII - visitar a família da criança ou adolescente cuja verificação lhe coube;

VIII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas por deliberações do CT;

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

- IX - decidir coletivamente sobre sessões extraordinárias;
- X - o CT não fornece Certidão de Inteiro Teor.

CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS TUTELARES

Art. 28 - O CT iniciará os seus procedimentos, mediante conhecimento de qualquer fato ou ocorrência que envolva criança ou adolescente.

Parágrafo Único - Considerar-se-á ocorrência todo caso ou fato que requerer a ação do CT para o cumprimento de suas atribuições legais.

Art. 29 - A ocorrência será encaminhada ao CT através de comunicação;

I - do ofendido, dos pais ou responsáveis ou qualquer cidadão;

II - anônima;

III - postal, telefônica ou similar;

IV - do próprio Conselheiro.

Parágrafo Único - Nas hipóteses dos Incisos I, II, III, os casos serão organizados em ordem cronológica para fins de atendimento, esclarecendo as situações de emergência.

Art. 30 - Recebida a ocorrência, nas formas do Artigo anterior, adotar-se-ão as seguintes providências:

I - nas hipóteses do Inciso I, o caso será atendido pelo Conselheiro que receber a denúncia, cabendo a este formalização do registro de ocorrência;

II - nas hipóteses dos Incisos II e III, o caso será imediatamente registrado e dando se quiser, o Conselheiro que o recebeu encaminhamento ou distribuir a um Conselheiro(a), que adotará as medidas necessárias para o caso;

III - nas hipóteses do Inciso IV, o próprio denunciante providenciará o registro da ocorrência, dando, se quiser, encaminhamento ao caso, ou, mediante distribuição, conduzindo à responsabilidade de outro Conselheiro(a).

Art. 31 - Quando em regime de plantão, as ocorrências serão registradas pelo Conselheiro(a), que, após adotar as providências cabíveis, se necessárias, encaminhará o caso ao CT, observando o disposto no Artigo 27.

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 32 - A distribuição é o ato pelo qual repartem-se com igualdade e alternadamente os casos registrados, entre os membros Conselheiros(as).

h



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - É vedada a distribuição por livre escolha.

Art. 33 - A distribuição poderá ser dada por dependência, quando o Conselheiro(a) houver:

- I - atendido o mesmo caso anteriormente;
- II - atendido a casos envolvendo pessoas da mesma família;
- III - registrado o caso por constatação pessoal.

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 34 - A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova repartição do caso, entre os demais Conselheiros, em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumi-lo, ou que obrigue seu afastamento.

§ 1º - Consideram-se fatos que impõem a redistribuição, para os efeitos deste artigo, os casos de:

I - impedimento, quando o Conselheiro(a) for cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou em linha colateral até o 2º grau, de algumas das pessoas envolvidas;

II - suspeição, quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos:

- a) amigo íntimo ou inimigo capital;
- b) herdeiro, legatário, antigo emprego ou empregador;
- c) interessado em favor de um deles.

III - suspeição, por motivo íntimo, declarado pelo próprio Conselheiro;

IV - assunção do Conselheiro(a) titular, na hipótese de o caso estar sob a responsabilidade de suplente;

V - acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro;

VI - vacância, nos termos deste regimento.

§ 2º - No caso do Inciso VI, a redistribuição dependerá de decisão da maioria dos Conselheiros, reunidos em sessão ordinária.

§ 3º - Os casos assumidos por suplentes, quando no exercício do mandato, não retomarão a estes na hipótese de nova convocação.

DO EXPEDIENTE

Art. 35 - Caberá ao Conselheiro(a) responsável pelo caso, quando considerar necessário, a abertura do expediente, que contará o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos membros Conselheiros.

§ 2º - Constarão no expediente:

- I - o Registro inicial do caso;
- II - as verificações realizadas;
- III - as notificações expedidas;
- IV - as medidas de pronto adotadas;
- V - o resultado de votação;
- VI - o parecer sobre as medidas adotadas;
- VII - as execuções;
- VIII - outros documentos relacionados com o caso.

Art. 36 - O relatório do expediente será elaborado pelo Conselheiro responsável pelo caso ou relator, contendo:

- a) a descrição do fato;
- b) o tipo de ocorrência;
- c) as medidas adotadas;
- d) as provas coletadas;
- e) a opinião conclusiva.

DA VERIFICAÇÃO

Art. 37 - Verificação é o fato pelo qual o Conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do caso.

Parágrafo Único - A verificação poderá abranger:

- I - a solicitação de realização do estudo social;
- II - a solicitação de parecer técnico;
- III - a constatação pessoal;
- IV - a ouvida dos envolvidos, individualmente;
- V - o reconhecimento de pessoas e coisas, e acareação;
- VI - coleta das provas de qualquer outra natureza.

Art. 38 - Na hipótese de o resultado da verificação implicar a adoção de medida cautelar, esta poderá se dar independentemente da realização da sessão.

DAS SESSÕES

Art. 39 - O CT reunir-se-á em sessões para apreciar, debater e deliberar sobre questões administrativas e os casos submetidos ao seu exame.

Art. 40 - As sessões do CT serão:

- I - ordinárias, as realizadas semanalmente;

h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – extraordinárias, as realizadas em dias diversos do fixado para as sessões ordinárias.

§ 1.º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão abertas presentes a maioria dos Conselheiros, sendo as decisões tomadas também por maioria de voto.

§ 2.º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador(a) do CT, a requerimento de dois ou mais Conselheiros, ou do CMDCA, devendo ser debatida, exclusivamente, matérias constantes da pauta de sua convocação.

§ 3.º - Havendo empate na votação de algumas questões, caberá ao Coordenador(a) do CT decidir o impasse.

Art. 41 – As sessões desenvolver-se-ão da seguinte forma:

- I – leitura de ata;
- II – leitura de pauta;
- III – discussão e votação dos casos em pauta, dividindo-se

esta em:

- a) apresentação do parecer do relator;
- b) discussão do caso;
- c) votação;

- IV- relatório final de votação;
- V – assuntos administrativos.

Art. 42 – Terminada a discussão e votação, o Coordenador (a) proclamará o resultado, que apontará para os seguintes encaminhamentos:

- I – execução das medidas;
- II – novas verificações;
- III – arquivamento.

Parágrafo Único – Na hipótese do Inciso II deste artigo, observar-se-á o disposto nos Artigos 35 e 36 deste Regimento, devendo a verificação ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Art. 43 – Poderão participar de reuniões do Conselho, mediante convite, sem direito a voto, os membros da equipe técnico-administrativa, dirigentes de instituições e outros representantes comunitários cujas atividades contribuam para realização dos objetivos do Conselho.

Art. 44 – O Conselho Tutelar promoverá no mínimo uma reunião pública ordinária semestral com as comunidades, com pauta definida pelo próprio Conselho Tutelar.

2



DA EXECUÇÃO

Art. 45 – A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do CT, compelindo os envolvidos à observância dos encaminhamentos previstos.

§ 1.º - A execução consistirá em:

- I – promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;
- II – fiscalizar e acompanhar a efetivação.

§ 2.º - A execução da decisão competirá ao Conselheiro(a) relator do caso, sendo que deverá cientificar expressa e previamente os envolvidos, mediante ofício, da decisão proferida pelo CT.

§ 3.º - O Conselheiro(a) responsável pela execução apresentará relatório desta atividade na sessão ordinária subsequente à sua efetivação.

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 46 – São auxiliares os funcionários designados, ou à disposição do CT pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Os funcionários, enquanto designados, ou à disposição, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do CT.

Art. 47 – Aos agentes administrativos compete:

- I – receber, organizar documentos e correspondências recebidas ou expedidas pelo CONSELHO;
- II – assistir administrativamente os Conselheiros em sua área de competência;
- III – manter atualizados os arquivos e os documentos relativos à área de atuação do CONSELHO;
- IV – responsabilizar-se pelos procedimentos administrativos relacionados com as reuniões do CONSELHO;
- V – manter segundo orientação do CONSELHO, contato com órgãos envolvidos com a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – coordenar o serviço de recepção;
- VII – realizar outras tarefas características da função.

Art. 48 – A Equipe Técnica Multidisciplinar compete:

- I – subsidiar o CT nos assuntos de sua área de competência levando-se em consideração a interdisciplinaridade do atendimento;
 - II – prestar o atendimento inicial independente de sua especialidade, quando necessário marcar novo atendimento com técnico especializado;
 - III – elaborar relatório técnico.
- h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 49 – Ao serviço de transporte compete:

- I – conduzir os Conselheiros aos locais de averiguação, às entidades de atendimento e às instituições;
- II – conduzir a criança e adolescente quando solicitado, com acompanhante designado pelo CT;
- III – portar-se com dignidade e zelo profissional na condução do veículo e no trato das pessoas;
- IV – preencher sempre que houver deslocamento, o controle do uso de veículo;
- V – realizar outras tarefas características da função.

Art. 50 – Ao serviço de limpeza compete:

- I – manter limpos e conservados as instalações utilizada pelo CT;
- II – realizar outras tarefas características da função.

DO PROCESSO DE DISCIPLINA

Art. 51 – Constitui falta grave:

- I – usar de sua função para benefício próprio;
- II – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo CT do qual faz parte;
- III – exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV – recusar-se a prestar atendimento;
- V – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições;
- VI – deixar de comparecer no horário de plantão estabelecido pelo CT.

Art. 52 – Constatada a falta grave, o Coordenador(a), após discutir em Plenário, fará a comunicação da mesma ao CMDCA. Que deverá instalar Inquérito Administrativo, na forma do Artigo 28, Inciso I – IV e Parágrafo Único, da Lei 225/00.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – Os Conselheiros Tutelares poderão propor reformulações no Regimento Interno, em Assembléias específicas para esse fim, através de aprovação da maioria absoluta de votos, com a presença de todos os Conselheiros, a fim de adequação a uma nova realidade.

Art. 54 – Os casos de medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, aplicar-se-á, no que couber, o procedimento estabelecido neste Regimento.

h



Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 55 – Os casos omissos neste Regimento, ou nas dúvidas que eventualmente surjam em sua interposição, serão encaminhadas ao Plenário do CT, que firmará o critério a ser adotado.

Art. 56 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de dezembro de 2002.



Carlo Busatto Junior
Prefeito

/znscl